



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Ed. Extra RESOLUÇÃO PGM Nº11, DE 19 DE JUNHO DE 2020.
PUBLICADO

EM 19 DE JUNHO DE 2020
no DOE-ITA, edição nº 303-A / ANO II
p. 40151 Segov.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ no uso de suas atribuições e considerando

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- o Decreto Municipal nº 87, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de calamidade pública em saúde e normatiza a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Município e dá outras providências;
- a alteração do regime de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Ministério Público Estadual;
- a necessidade de adoção de medidas visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores, partes, contribuintes, advogados e o público em geral, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município ocorrerá a partir de 22 de junho de 2020, observadas as determinações constantes no Decreto 87, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica vedado o ingresso na Procuradoria-Geral do Município de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou classificada como caso suspeito.

Art. 3º. Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Art. 4º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Definir que o expediente presencial será regular, de 8h às 17h;

Art.6º. Cada servidor do quadro administrativo deverá comparecer 02 (duas) vezes por semana;

Art. 7º. Haverá o comparecimento de 01 (um) procurador por dia, em escala definida pela Subprocuradora-geral do Município;

Art. 8º: O regime diferenciado de comparecimento previsto nos artigos 6º e 7º será observado enquanto permanecerem suspensos os prazos em processos judiciais físicos e, para fins de complementação da jornada de trabalho, será adotado o regime diferenciado de teletrabalho que, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o servidor estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

Parágrafo Primeiro: A Chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores de sua especializada.

Parágrafo Segundo: Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Gabinete da Procuradoria-Geral, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

Parágrafo Terceiro: Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Ao Procurador plantonista caberá o recebimento de mandados, ofícios e demais documentos cujo recebimento seja exclusivo a membro da categoria, a expedição de documentos urgentes que forem necessários, referentes a qualquer das Especializadas, a análise da urgência dos processos administrativos que forem recebidos em seu plantão, dentre outras determinações do Procurador-Geral do Município;

Parágrafo Quinto: Cada Chefia deverá informar ao Gabinete os dias da semana em que seus servidores administrativos comparecerão, para assegurar que a escala não ultrapassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da lotação do órgão.

Art. 9º. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas na presente Resolução poderão ser alteradas ou suspensas por ato do Procurador-Geral;



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

Art. 11. O funcionamento da Coordenadoria de Dívida Ativa será objeto de Resolução específica.

Art. 12. As Procuradorias Especializadas em Licitações e Contratos e em Tributário e Dívida Ativa, por suas especificidades, terão seu funcionamento definido diretamente por suas chefias junto ao Procurador-Geral do Município;

Art. 13. Será considerada falta grave a inobservância das normas de segurança em saúde;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637